

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2010
**ALBERTO GOLDMAN**
*George Hermann Rodolfo Tormin*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
*Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		1.990.000,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		28.917.500,00		
TOTAL	1		30.907.500,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1807.4993 DEFESA DO CIDADÃO			30.907.500,00		
	1	3	1.990.000,00		
	1	4	28.917.500,00		
TOTAL			30.907.500,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					
TOTAL	1	3	1.990.000,00		
DEZEMBRO			1.990.000,00		
TOTAL	1	4	28.917.500,00		
DEZEMBRO			28.917.500,00		
TOTAL GERAL			30.907.500,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º	30.907.500,00	30.907.500,00	0,00		
TOTAL GERAL	30.907.500,00	30.907.500,00	0,00		

## DECRETO Nº 56.579, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa , visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil reais) , suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2010
**ALBERTO GOLDMAN**
*George Hermann Rodolfo Tormin*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
*Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		398.000,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		344.000,00		
TOTAL	1		742.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.126.0151.5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			742.000,00		
	1	3	398.000,00		
	1	4	344.000,00		
TOTAL			742.000,00		

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
01001 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PJURÍDICA	1		40.600,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		291.500,00		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		94.500,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		315.400,00		
TOTAL	1		742.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
01.031.0150.1215 PALÁCIO 9 DE JULHO - REFORMAS/ INSTALAÇ			386.000,00		
	1	3	291.500,00		
	1	4	94.500,00		
01.031.0150.4817 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			356.000,00		
	1	3	40.600,00		
	1	4	315.400,00		
TOTAL			742.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
TOTAL	1	3	65.900,00		
DEZEMBRO			65.900,00		
REDUÇÃO					
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA					
TOTAL	1	4	65.900,00		
DEZEMBRO			65.900,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º	742.000,00	742.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	742.000,00	742.000,00	0,00		

## DECRETO Nº 56.580, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 64 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, que reorganiza a Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 64 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Ao Chefe de Gabinete compete, ainda, responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Adjunto.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2010
**ALBERTO GOLDMAN**
*George Hermann Rodolfo Tormin*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2010.

## DECRETO Nº 56.581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guarulhos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Benjamin Harris Hunnicutt, loteamento denominado Vila Rio de Janeiro, naquele município, com área de 5.099,59m² (cinco mil e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e nove dcímetros quadrados), parte de área maior, matriculado sob o nº 7.207 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, objeto da Lei municipal nº 6.705, de 24 de junho de 2010, conforme identificado no protocolo GS-13.698/2004-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2010
**ALBERTO GOLDMAN**
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2010.

## DECRETO Nº 56.501, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

**Retificação do D.O. de 10-12-2010**

No preâmbulo do Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

Elaborado nos termos das Deliberações CBH-BS nº 157/2009 de 10 de setembro de 2009, nº 158/2009 de 17 de novembro de 2009 e nº 163 de 14 de dezembro de 2009, ad referendum, referendadas pela Deliberação CRH nº 108, de 10 de dezembro de 2009, consolidadas na deliberação CBH-BS nº 170 de 21 de maio de 2010, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

No item 7 do Anexo I, leia-se como segue e não como constou: ...será calculado em função da porcentagem de remoção...

No item 7.1 do Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

7.1. Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o efluente da ETE do usuário, no ponto de lançamento em consideração, deve atender aos padrões legalmente definidos de emissão e qualidade do corpo d’água receptor, respeitada a condição de que as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE,...e no item 1.1, do Anexo II, no inciso b, leia-se como segue e não como constou:

...por meio de equipamentos de medição aceitos pelos órgãos outorgantes.

## DECRETO Nº 56.503, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

**Retificação do D.O. de 10-12-2010**

No preâmbulo do Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

... pela Deliberação CRH nº 107, de 10 de dezembro de 2009,...

# Atos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-12-2010**

No processo SE-653-10 (CC-108.189-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Educação, destacando-se o parecer 2530-10, da Consultoria Jurídica

ca da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, objetivando a ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SE-2.594-10 - vols. I ao II (CC-108.188-10), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Educação, destacando-se o parecer 2493-10, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência - Apraespi, de Ribeirão Pires, objetivando a ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

# Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 23-12-2010**

No processo SPDOC 99664-2010, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, sobre aquisição de duas obras de arte: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração.”

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 23-12-2010**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO - Processo GG 46.026-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-4-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 25-4-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: n.º 101562/2010 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Braúna - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Reciclar é Viver” Valor do Convênio : R\$ 40.390,45 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 25.390,45 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 22/12/2010

**Extratos de Termos de Aditamento de Convênio**

Proc. FUSSESP: n.º 19693/2008 - Parecer AJG: 1050/2010 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lindóia - Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 19/12/2008 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – o plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 184, 204/206 do Processo FUSSESP n.º 446/2008 que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 21/12/2010

Proc. FUSSESP: n.º 28847/2009 - Parecer AJG: 1068/2010 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São João de Iracema - Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 27/04/2010 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 30/04/2011, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl.106 dos autos do processo FUSSESP nº 28847/2009, integra o presente instrumento para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 22/12/2010

Proc. FUSSESP: n.º 31395/2009 - Parecer AJG: 1065/2010 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cândido Mota - Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 21/08/2009 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – o plano de trabalho de que cuida a Cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 156 e 157 do Processo FUSSESP n.º 335/2009, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 31/12/2010 - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 22/12/2010



# Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SEP de 14-12-2010**

No uso da competência a mim conferida pelo Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004, com fundamento no art.12, do Anexo ao Decreto 45.695, de 05 março de 2001, Regulamento do Sistema BEC/SP – Dispensa de Licitação, considerando os fatos ocorridos no Processo SEP 1930/2010, diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Pareceres CJ-SEP n.º. 1778/2010, Manifestação de fls. 50/51 e Parecer CJ-SEP n.º. 2597/2010, todos da Consultoria Jurídica , que acolho, aplico à “LOJA DO CENTRO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – EPP”, a sanção de MULTA DE 20% SOBRE A TOTALIDADE DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, O QUE RESULTA NO VALOR DE R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), nos termos da Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990, e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de SEIS MESES, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º. 8666/93.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação conforme o artigo 7º, da Resolução SEP-6/90 e imediata divulgação no sítio www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio de senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

**Resolução SEP Nº 16, de 23-12-2010**

*Dispõe sobre revogação das Resoluções da Secretaria de Economia e Planejamento*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 51, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, resolve:

Artigo 1º - Revogar todos os efeitos das Resoluções SEP n.ºs: 001 de janeiro de 2007, 02 de 22 de fevereiro de 2007, 03 de 7 de março de 2007, 07 de 14 de junho de 2007, 08 de 14 de junho de 2007, bem como as Resoluções SEP de 21 de março de 2007; 001 de fevereiro de 2008, 002 de 25 de abril de 2008, 003 de 30 de abril de 2008, 04 de 9 de setembro de 2008. 05 de 16 de setembro de 2008, 06 de 30 de outubro de 2008 e 07 de 22 de novembro de 2008; 02 de 16 de fevereiro de 2009, 03 de 12 de março de 2009, 07 de 3 de junho de 2009, 9 de 20 de agosto de 2009, 10 de 20 de agosto de 2009, 11 de 8 de setembro de 2009, 14 de 19 de novembro de 2009, 15 de 19 de novembro de 2009, 17 de 17 de dezembro de 2009 e 02 de 22 de janeiro de 2010, 03 de 13 de maio de 2010, 4 de 26 de maio de 2010, 05 de 11 de junho de 2010, 06 de 2 de julho de 2010, 013 de 4 de novembro de 2010, e 014 de 4 de novembro de 2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extratos de Convênio**

PROCESSO: 1661/2010 - CONVÊNIO: 1871/2010 - PARECER JURÍDICO: 2635/2010 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução da “ Reforma da Praça Aurélio Ferrara” área de 7.700,00 m², localizado na Rua Urcezinio Ferreira – Baixio, conforme projeto às fls. 20/34. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 149.458,73 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 23-12-2010

PROCESSO: 1868/2010 - CONVÊNIO: 1872/2010 - PARECER JURÍDICO: 1827/2010 - PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma do campo de futebol com área de 7.700,00 m², localizado na Praça de Esporte Prefeito Aurélio Ferrara, na Rua Urcezinio Ferreira, Baixio, conforme projeto às fls. 20/41. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 148.768,89 (cent